



Número: **0001367-66.2022.2.00.0502**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 2ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 2ª Região**

Última distribuição : **29/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CONSULENTE)	
CORREGEDORIA DO TRT 02 (CONSULTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22493 51	29/11/2022 18:26	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
22493 56	29/11/2022 18:26	Informação	Documento Diverso
22494 58	30/11/2022 11:47	Despacho	Despacho

Certifico, nesta data, que autuei a presente Consulta Administrativa.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

Luís Henrique Benedito
Coordenadoria de Acompanhamento e Procedimentos Correcionais
Secretaria da Corregedoria





Número: **0000354-38.2022.2.00.0500**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

Última distribuição : **12/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEXANDRE LAURIA DUTRA (REQUERENTE)		ALEXANDRE LAURIA DUTRA (ADVOGADO)	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2214588	21/11/2022 09:14	Intimação	Intimação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0000354-38.2022.2.00.0500

REQUERENTE: ALEXANDRE LAURIA DUTRA

REQUERIDOS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

GCGDMC/Ejr/01/Dmc/nc

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências (id 2194116) proposto por ALEXANDRE LAURIA DUTRA, advogado inscrito na OAB/SP nº 157.840, contra os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 9ª e 15ª Região, a fim de que sejam adotadas providências em relação ao cumprimento do artigo 847 da CLT, em face da revogação das Resoluções nºs 313/2020 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim como do Ato nº 11/2020 do GCGJT.

Alega o requerente que, embora recentemente as referidas resoluções do CNJ e o ato desta Corregedoria Geral, editados em razão da excepcional situação vivenciada no período de pandemia, tenham sido devidamente revogados, referidos procedimentos, notadamente no que se refere ao prazo para apresentação de defesa, ainda constituem prática adotada pelos juízes.

Ressalta que, *"muito embora o prazo legal para a apresentação de defesa no processo do trabalho esteja claramente estabelecido em lei, tendo como termo final a data da audiência, inúmeros Juízes do Trabalho, integrantes dos mais variados Tribunais Regionais do Trabalho, ignorando a revogação das normas sobreditas, continuam a conceder prazo de 15 (quinze dias) para apresentação de defesas (ou até mesmo 10 dias), o que não encontra atualmente qualquer justificativa"*.

Pugna, ao final, que:

"a) Sejam adotadas providências a fim de que a revogação formal das Resoluções nºs 313/20 e 314/20 deste Conselho Nacional de Justiça, assim como a revogação formal do Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, atinjam a finalidade prática de restituição dos jurisdicionados à observância do devido processo legal, que no caso presente envolve a garantia do prazo fixado na lei trabalhista para apresentação de defesa, conforme artigo 847 da CLT;

Num. 2214588 - Pág. 1



b) *Sejam oficiados os Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que sejam orientados a revogar atos normativos que estavam amparados na realidade excepcional da pandemia e que estabeleçam prazo distinto do previsto em lei, ou seja, no artigo 847 da CLT;*

c) *Seja concedida medida cautelar, já que os jurisdicionados de todo o País estão sendo diariamente prejudicados com a adoção de rito distinto ao previsto em lei, retirando-lhes direitos, a fim de estabelecer imediatamente a adoção uniforme por todos os tribunais trabalhistas, do prazo fixado na lei para apresentação de defesa, conforme artigo 847 da CLT."*

O requerente, com o objetivo de respaldar suas alegações, traz aos autos, inicialmente, citação expedida no processo de autos eletrônicos nº 0100887-97.2022.5.01.0056, em trâmite no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em que a reclamada é citada para que informe se "*há possibilidade de acordo e, caso haja, apresentem petição conjunta, em 15 (quinze) dias, para análise e homologação do acordo, cientes de que, a qualquer momento, poderão fazê-lo; 2- No mesmo prazo do item 1, caso não seja possível a conciliação, a reclamada apresente contestação em 15 dias, sem sigilo, contados da data da citação (artigo 774, CLT), sob pena de revelia, da qual o autor será intimado para manifestação, por igual prazo. Nesses prazos, as partes deverão indicar, sob pena de preclusão, as provas pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, não se admitindo a expressão genérica todas as provas admitidas em direito*".

Da mesma forma, apresenta despacho proferido no processo de autos eletrônicos nº 1001369-43.2022.5.02.0007, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que é designada audiência Una, determinando o Juízo, ato contínuo, a "*intimação da Reclamada para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia*".

Incumbe-se também de anexar ao presente Pedido de Providências despacho exarado no processo de autos eletrônicos 0020694-78.2022.5.04.0261, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo qual a Juíza determina a notificação da reclamada para "*apresentar contestação, acompanhada dos documentos que a instruem, diretamente no sistema PJe-JT, no PRAZO IMPROPRORROGÁVEL de 15 dias, sob pena de REVELIA, observados os art. 774 e 775 da CLT*".

Nesse mesmo sentido, apresenta despacho proferido no processo de autos eletrônicos 0020771-87.2022.5.04.0261, que tramita perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em que a Juíza determina que "*Apresente o autor proposta conciliatória, no prazo de 5 (cinco) dias, razoável e visando efetivamente conciliar. Após, e excepcionalmente, com vista a facilitar o acordo, bem como para dar o devido andamento ao processo, deverá a ré apresentar defesa e documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas legais, ainda que se trate de rito sumaríssimo, observando que tal não lhe traz qualquer prejuízo*".



Por fim, apresenta o requerente mandado de citação expedido no processo de autos eletrônicos nº 0001085-41.2022.5.06.0201, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em que há determinação de "**CITAÇÃO para CONTESTAR A AÇÃO EM EPÍGRAFE no prazo de 15 dias. A ausência de apresentação de defesa pela(o) Ré(u) acarretará o julgamento da ação a sua revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato**".

É o relato.

Conforme se observa, o cerne da discussão é o suposto descumprimento, por parte de magistrado de primeiro grau, do quanto previsto no artigo 847 da CLT, em face da revogação das Resoluções nºs 313/2020 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, assim como do Ato nº 11/2020 do GCGJT.

Ora, nos termos dos artigos 846 e 847 da CLT, na seara processual trabalhista a defesa deve ser oferecida em audiência, podendo ser apresentada, inclusive, de forma oral.

Nesse sentido, dispõem que os referidos dispositivos:

"Art. 846 - Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

§ 1º - Se houver acordo lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento.

§ 2º - Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencionada, sem prejuízo do cumprimento do acordo.

Art. 847 - Não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes.

Parágrafo único. A parte poderá apresentar defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência."

Por outro lado, esta Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, considerando o disposto nas Resoluções nº 313/2020 e 314/2020 do CNJ e "*a necessidade de extraordinária adaptação do processo à realidade vivida por força da pandemia decorrente do COVID-19, de modo a minimizar seus impactos*", editou o Ato GCGJT nº 11/2020, dispondo em seu artigo 6º que:

"Artigo 6º. Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, fica facultado aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual



estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020.

§1º. Na hipótese do caput, deverá o(a) magistrado(a) possibilitar vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) defesa(s), e assinalar prazo para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, audiência de instrução.

§2º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação a sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar, e comprovar, a impossibilidade de prática do ato, de modo que o prazo será suspenso em decisão fundamentada do juízo. (Redação dada pelo Ato n. 19/GCGJT, de 19 de novembro de 2020)

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Juízo, ainda que rejeite o pedido de suspensão formulado, em havendo verossimilhança na alegação, restituir o prazo à parte requerente; (Incluído pelo Ato n. 19/GCGJT, de 19 de novembro de 2020)."

Ocorre que, conforme alegado pelo requerente, referido ato foi revogado pelo Ato GCGJT nº 35/2022, consoante se depreende do seguinte teor, *in verbis*:

"A MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO,
no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o cenário epidemiológico controlado e a expressiva redução de casos de contágio e mortalidade pelo vírus da Covid-19;

Considerando a declaração pelo Poder Executivo Federal do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Portaria GM/MS nº 913/2022, de 22 de abril de 2022;

Considerando que, em virtude do término da situação de emergência sanitária, cessaram as justificativas para a manutenção de medidas excepcionais para o enfrentamento da pandemia, dentre elas a adoção do trabalho remoto,

RESOLVE

Art. 1º Revogar os seguintes Atos Normativos e Recomendações:

- ATO Nº 11/GCGJT, DE 23 DE ABRIL DE 2020 (regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes);



(...)"

No caso, conforme a narrativa do requerente, situações de inobservância ao rito processual previsto expressamente na CLT e a adoção de procedimento emergencial previsto pelo Ato GCGJT nº 11/2020 já revogado pelo Ato GCGJT nº 35/2022, vem sendo prática observada pelos Tribunais do Trabalho da 1ª Região, da 2ª Região, da 4ª Região, da 6ª Região, da 9ª Região e da 15ª Região, nada obstante os documentos colacionados neste Pedido de Providências demonstrarem a ocorrência apenas no âmbito das unidades jurisdicionais de primeiro grau dos Tribunais do Trabalho da 1ª Região (id 2194120), 2ª Região (id 2194121), 4ª Região (id 2194122 e id 2194123) e 6ª Região (id 2194124), inclusive algumas delas anteriores à própria revogação do Ato GCGJT nº 11/2020 pelo Ato GCGJT nº 35/2022, como é o caso dos documentos da 1ª Região (id 2194120) e da 4ª Região (id 2194122 e id 2194123).

No entanto, porque existente recurso adequado à disposição da parte eventualmente prejudicada, não vislumbro os requisitos previstos no artigo 300 do CPC para deferimento da medida liminar requerida.

Por outro lado, para melhor análise, notifique-se as Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª Região, da 2ª Região, da 4ª Região, da 6ª Região, da 9ª Região e da 15ª Região, para que, em 30 (trinta) dias, procedam à apuração dos fatos alegados pelo requerente, com a realização dos atos e diligências que entenderem cabíveis.

Releva ponderar que se da referida apuração resultar a verificação de eventual falta atribuída a magistrados, as Corregedorias Regionais deverão formular proposta ao Tribunal de instauração de processo administrativo disciplinar, conforme artigo 8º da Resolução 135, de 13 de julho de 2011.

Diante do exposto, determino o **sobrestamento do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a fim de aguardar a adoção das referidas medidas pelas Corregedorias Regionais.

Findo o prazo, as Corregedorias Regionais deverão informar as diligências adotadas e a respectiva conclusão das apurações, retornando os autos conclusos a esta Corregedoria-Geral.

Cientifiquem-se o requerente e as requeridas, via sistema.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2022.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

